



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 041/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.385/2010

Parecer Técnico nº: 040/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Área Central de Brasília, no local denominado “Complexo Esportivo Ayrton Senna”

Atividade Autorizada: Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha) – Arena Multiuso,
Brasília RA I – Distrito Federal

Prazo de Validade: 150 (cento e cinquenta) dias

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) SIM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM considerando o estágio atual da obra do Estádio Nacional de Brasília, praticamente concluída, bem como o artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve conceder a presente autorização para a realização dos testes pré-operacionais visando ajustes necessários ao pleno funcionamento do empreendimento.

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

FOLHA: _____
PROCESSO: 391.001.385/2010
RUBRICA: _____

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 041/2013

Página 1 de 4

- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 041/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº: 040/2013 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.A Autorização Ambiental em tela, não substitui autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para o funcionamento do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com vista a inauguração, eventos diversos, bem como os eventos testes para à Copa do Mundo de 2014;
- 2.Executar durante os eventos em geral, incluindo os eventos testes para a Copa do Mundo de 2014, o Termo de Cooperação Técnica - TCT, assinado entre o IBRAM e a TERRACAP, visando minimizar os efeitos da poluição sonora;
- 3.Toda ou qualquer alteração no empreendimento deve ser informada à este Instituto;
- 4.A Autorização Ambiental não terá validade, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - ✓A atividade autorizada ambientalmente demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo ou risco à população e ao meio ambiente;
 - ✓Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ✓O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental para teste(s) pré-operacional(is); e
 - ✓A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações e afins, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;
- 5.Ratifica-se a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes na Licença de Instalação - LI (Corretiva) nº 015/2012;
- 6.Apresentar o relatório final da obra, abrangendo os aspectos construtivos, sociais e ambientais; e

7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, 17 de maio de 2013

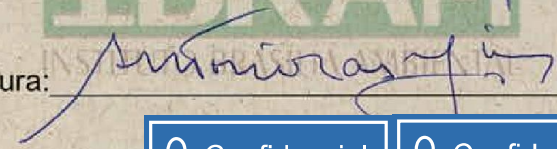

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de maio de 2013.

Nome: Antonio Carlos Rebouças Lima

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

N
C
O

FOLHA: _____
PROCESSO: 391.001.385/2010
RUBRICA: _____

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº041/2013

Página 4 de 4